

ATO Nº 033/2017

Dispõe sobre a delegação e a autorização das funções administrativas não privativas do Procurador-Geral de Justiça ao Chefe de Gabinete e ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, I, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º. DELEGAR e AUTORIZAR a execução das funções administrativas não privativas do Procurador-Geral de Justiça, da forma estabelecida neste Ato.

Art. 2º AO DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

I - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

a) dar posse e exercício aos servidores do Ministério Público, inclusive aqueles nomeados para os cargos em comissão;

b) praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar processo de progressão dos servidores;

c) conceder e arbitrar ajuda de custo a funcionários e servidores que, no interesse do serviço, passarem a ter exercício em nova sede no território do Estado do Tocantins, ou que forem incumbidos de serviços que os obriguem a permanecer fora da sede por mais de 30 (trinta) dias;

d) conceder férias não usufruídas no exercício correspondente e alterações de férias já autorizadas, conforme escala oficial;

e) conceder horário especial de trabalho ao servidor estudante, nos termos da lei;

f) conceder horário especial de trabalho ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial;

g) conceder jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas àqueles que tenham cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais com deficiência, nos termos da lei;

h) conceder aos servidores do Ministério Público as licenças tratadas pelo art. 88 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

i) autorizar aos servidores do Ministério Público os afastamentos tratados no art. 105, incisos II, III, V e VI, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

j) conceder as ausências previstas no art. 111 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

k) conceder os auxílios pecuniários tratados pelo art. 55 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

l) decidir acerca de inclusão e exclusão de dependente econômico para efeitos junto à Folha de Pagamentos;

m) autorizar ou prorrogar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;

n) decidir acerca das remoções de servidores, nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

o) decidir acerca da concessão do prazo de trânsito de servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro Município, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

II - QUANTO À MATÉRIA DISCIPLINAR:

a) determinar a instauração e a prorrogação de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidores do Ministério Público, inclusive para apuração de responsabilidade em acidentes com veículos oficiais;



b) aplicar pena de advertência ao servidor sindicalado ou processado administrativamente, nos termos do art. 152, *parágrafo único*, inciso III, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

a) elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público submetendo-a à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

b) autorizar adiantamento, obedecidas às normas pertinentes;

c) autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução real, de fiança e demais garantias de execução de contrato;

d) apreciar a solicitação de compras e serviços e autorizar a ordenação de despesas desta Instituição para os casos em que a licitação seja dispensável nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

a) relativo às licitações:

1. autorizar a abertura da fase interna;

2. autorizar a dispensa de licitação que tenha como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993;

3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

4. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;

5. propor a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazos e a troca de modelo/marca de objetos contratados, nos termos da lei;

6. designar servidor ou comissão para o recebimento do objeto do contrato;

7. aplicar penalidades de multa e advertência, sejam elas legais ou

S

contratuais.

8. Apreciar e Decidir sobre pleitos de Adesão de outros Órgãos em Atas SRP gerenciadas por esta Instituição, sem que haja eventuais prejuízos aos interesses institucionais.

b) autorizar a transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades da administração;

c) autorizar a promoção do tombamento dos bens patrimoniais e remeter a sua relação ao Procurador -Geral de Justiça;

d) decidir sobre a utilização de bens e prédios do Ministério Público, salas, gabinetes e locais de trabalho em qualquer edifício, ouvido o Procurador ou Promotor de Justiça interessado;

e) receber doações de bens móveis sem encargo.

f) Apreciar e Decidir sobre os procedimentos de Baixa Patrimonial regidos pelo Ato/PGJ nº 002/2014, bem como autorizar a destinação dos bens baixados.

V - QUANTO À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

b) expedir determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

VI - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DOS TRANSPORTES:

a) fixar ou alterar o programa anual de renovação das frotas.

VII - QUANTO À ATIVIDADE GERAL:

a) visar extratos para publicação na Imprensa Oficial dos atos de sua competência.

b) Expedir Atestados de Capacidade Técnica oriundos de pleitos de

empresas que foram contratadas e que executaram objetos contratados por este Ministério Público, atentando-se para a fiel descrição do objeto e a prestação de verídicas e precisas informações da execução.

Parágrafo único. Os atos do inciso I, "b", "e", "i", "j", "k", "m", "q"; inciso II, "b"; inciso III, "b", "c", "d"; inciso IV, "a" 1, 2, 5 e 7, "b", "d", "e", inciso VI, "a", serão praticados em conjunto com o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. AO CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

I - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

a) autorizar a requisição e o pagamento de passagens, inclusive aéreas, para funcionários, membros ou servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições, de acordo com a legislação pertinente;

b) autorizar o pagamento de diárias por até 15 (quinze) dias e de ajuda de custo para transporte no local de origem aos funcionários, membros e servidores do Ministério Público nos termos do ato específico;

Art. 4º. O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça apresentará, trimestralmente ou quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, relatório sucinto dos atos praticados em decorrência deste Ato.

Art. 5º. Revoga-se o ATO nº 004/2013.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de abril de 2017.



CLENAN/RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça